

NOVIDADES DA DECLARAÇÃO DO IRPF 2016



Pessoas físicas que no ano passado receberam rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.123,91 devem apresentar a Declaração de Imposto de Renda entre 1º de março e 29 de abril. A Receita Federal estima que 28,5 milhões de brasileiros terão de declarar o Imposto de Renda este ano. Confira as novidades.

CPF DO DEPENDENTE – ALTERADA A IDADE MÍNIMA
O preenchimento do CPF dos dependentes e alimentandos a partir dos 14 anos torna-se obrigatório (antes a idade era 16 anos).

Tal medida tem por objetivo diminuir o risco de fraudes relacionadas à inclusão de dependentes fictícios e a inclusão de um mesmo dependente em mais de uma declaração.

A Receita Federal acredita que a diminuição da idade mínima não provocará transtornos aos contribuintes, pois a maioria das escolas já exige o CPF para alunos a partir de 10 anos e pelo fato de a Receita Federal estar implantando o serviço de inscrição do CPF no momento da emissão da certidão de nascimento.

PROFISSIONAL LIBERAL

A categoria de profissionais liberais, tais como médico, odontólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, advogado, psicólogo e psicanalista, entre outros, que prestarem serviço a pessoas físicas deverão informar na Declaração re-

cebimentos por CPF (antes era informado o valor total mensal).

De acordo com a Receita Federal do Brasil, tal exigência visa evitar retenção em malha fina de contribuinte que tenha despesas médicas de valores elevados, por exemplo. O profissional liberal que declarar rendimentos de trabalho não assalariado de pessoa física deverá, obrigatoriamente, informar o número de seu registro profissional, tais como inscrição na OAB, CRM, CRO etc. Também será de preenchimento obrigatório o campo NIT/PIS/PASEP, incluído na ficha de “Rendimentos Tributáveis Recebidos de PF” em “Outras Informações”.

RASCUNHO IRPF

Em 2015 foi criado um aplicativo online para que o contribuinte possa lançar, ao longo do ano, informações de recebimentos e pagamentos à medida que os fatos aconte-

cem, ou seja, bem antes do lançamento do Programa Gerador da Declaração.

É possível acessar o aplicativo no site da Receita Federal ou instalando o app IRPF, na funcionalidade “Rascunho IRPF” no tablet ou smartphone.

PROGRAMA – NOVA FUNCIONALIDADE

Com relação ao programa de preenchimento da declaração, a principal mudança é a inclusão de um botão único para verificar pendências, gravar e transmitir a declaração (antes era necessário clicar em três botões diferentes). A Receita Federal informa que as funções individualizadas vão continuar a existir, mas a nova funcionalidade evitará que o contribuinte esqueça de gravar e transmitir a declaração.

ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Veja o quadro comparativo abaixo:

RENDIMENTOS	2016 (EM R\$)	2015 (EM R\$)
Rendimentos tributáveis	28.123,91	26.816,55
Rendimento da atividade rural	140.619,55	134.082,75

DEDUÇÕES	2016 (EM R\$)	2015 (EM R\$)
Desconto simplificado (limite)	16.754,34	15.880,89
Dependentes	2.275,08	2.156,52
Instrução	3.561,50	3.375,83
Contribuição previdenciária doméstica	1.182,20	1.152,88



2

TIRE SUAS DÚVIDAS

Perguntas frequentes sobre Declaração do IRPF

4

DIRETO DO TRIBUNAL

Juízo Arbitral pode revisar multa fixada pelo Judiciário

5

TRIBUNA CONTÁBIL

Novas regras do ICMS são onerosas e complexas



PERGUNTAS FREQUENTES SOBRE DECLARAÇÃO DE IRPF

QUEM ESTÁ OBRIGADO A DECLARAR?
QUEM OBTVE UM DOS SEGUINTE RENDIMENTOS EM 2015:

- ▶ Rendimentos tributáveis acima do valor de R\$ 28.123,91;
- ▶ Rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte acima de R\$ 40.000,00;
- ▶ Receita bruta de atividade rural acima de R\$ 140.619,55;
- ▶ Obteve ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto;
- ▶ Optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente no ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias contado da celebração do contrato de venda;
- ▶ Realizou operações em Bolsas de Valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
- ▶ Teve posse ou a propriedade de bens ou direitos de valor superior a R\$ 300.000,00;
- ▶ Passou à condição de residente no Brasil

em qualquer mês e nessa condição encontrava-se em 31 de dezembro.

O EMPRESÁRIO É OBRIGADO A ENTREGAR A DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA?

Não. O simples fato de o contribuinte ser Microempreendedor Individual (MEI), ser titular, sócio de empresa, participar de quadro societário de sociedade anônima, não o obriga a apresentar a declaração de ajuste anual, desde que não se enquadre em outra hipótese de obrigatoriedade.

QUAIS AS FORMAS DE APRESENTAÇÃO?

COMPUTADOR:

- ▶ Através do Programa Gerador da Declaração 2016 (PGD) e Receitanet. **IMPORTANTE:** o contribuinte que teve rendimento anual superior a R\$ 10.000.000,00 deverá utilizar o certificado digital para transmissão da declaração;
- ▶ Mediante acesso ao serviço “Declaração IRPF 2016 online”, disponível no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) no site Receita Federal, exclusivamente através do uso de certificado digital.

TABLETS OU SMARTPHONES:

Mediante a utilização do serviço “Fazer Declaração”, por meio do aplicativo IRPF,

disponível nas lojas de aplicativos Google Play ou App Store.

QUAIS OS MODELOS?

- ▶ Completa: permite as deduções previstas em lei (dependentes, despesas médicas e com instrução, contribuição previdenciária etc);
- ▶ Simplificada: permite a dedução automática de 20% dos rendimentos tributáveis, limitada a R\$ 16.754,34.

QUAIS AS PRINCIPAIS DEDUÇÕES PERMITIDAS?

- ▶ Dependentes: dedução de R\$ 2.275,08 por pessoa;
- ▶ Despesas com instrução: do contribuinte e de seus dependentes, limitada ao valor anual individual de R\$ 3.561,50;
- ▶ Despesas médicas: do contribuinte e de seus dependentes, tais como plano de saúde (atendimento de natureza médica, odontológica e hospitalar), médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias etc.;
- ▶ Contribuição a entidade de previdência privada: limitada a 12% do total dos rendimentos tributáveis;

- ▶ Contribuição patronal da Previdência Social do empregado doméstico: limitada a R\$ 1.182,20;
- ▶ Contribuição previdenciária oficial;
- ▶ Doações de incentivo: limitado a 6% do Imposto de Renda devido com incentivos relativos a criança e adolescente, ao idoso, à cultura, à atividade audiovisual e ao desporto.

QUAIS AS REGRAS PARA A DEDUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO EMPREGADO DOMÉSTICO?

O empregador doméstico deverá informar os seguintes dados do empregado doméstico: nome, CPF, NIT (Número de Identificação do Trabalhador), valor pago e parcela não dedutível.

Somente é dedutível a parcela da contribuição previdenciária paga pelo empregador doméstico (12%) até competência 09/2015; e 8% a partir da competência 10/2015.

A dedução é limitada a um empregado doméstico por declaração, inclusive no caso de declaração em conjunto. O abatimento poderá ser feito apenas sobre o valor do salário mínimo, independentemente do salário do empregado, acrescido no cálculo à contribuição incidente sobre o décimo terceiro salário e sobre a remuneração adicional de férias.

Para o ano-calendário de 2015 o limite da dedução será de R\$ 1.182,20. O cálculo leva em conta o salário mínimo mensal.

QUAIS SÃO AS DESPESAS COM INSTRUÇÃO DEDUTÍVEIS DO IMPOSTO DE RENDA?

São dedutíveis do imposto de renda as despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes relativas a pagamentos efetuados aos seguintes estabelecimentos:

- ▶ Educação infantil (pré-escolar e creche);
- ▶ Ensino fundamental (educação de 1º grau);
- ▶ Ensino médio (educação de 2º grau);
- ▶ Ensino superior, incluindo cursos de graduação e pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado);
- ▶ Educação profissional (curso técnico ou tecnológico).

Por falta de previsão legal, não são dedutíveis as despesas com material escolar, livros, cursos preparatórios para concursos e vestibulares, de idioma estrangeiro, de esportes.

COMO É CALCULADO O IR SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS?

Desde 1º de janeiro de 2013 (Lei nº 12.832/2013), o imposto de renda apurado sobre a Participação nos Lucros e Resultados (PLR) deixou de ser apurado com os demais rendimentos tributáveis e passou a ser tributado exclusivamente na fonte.

Assim, a Participação nos Lucros e Resultados será tributada exclusivamente na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no ano, com base na tabela progressiva anual, transcrita abaixo.

Na hipótese de pagamento de mais de uma parcela referente ao mesmo ano-calendário, o imposto de renda deve ser recalculado com base no total da participação nos lucros recebida pelo trabalhador.

Os rendimentos pagos acumuladamente, ou seja, relativo a mais de um ano-calendário, também serão tributados exclusivamente na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos, sujeitando-se, também de forma acumulada, ao imposto sobre a renda com base na tabela progressiva.

A pensão alimentícia, paga em cumprimento de decisão judicial, de acordo homo-

logado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública, correspondentes a esse rendimento, será deduzida na base de cálculo da participação nos lucros.

QUAIS OS BENS E DIREITOS DEVEM SER INFORMADOS?

O contribuinte deve relacionar seu patrimônio e de seus dependentes, no Brasil ou no exterior.

Com relação a valores existentes em 31 de dezembro de 2015, fica dispensada a inclusão das seguintes informações:

- ▶ Saldos de contas correntes bancárias e demais aplicações financeiras, cujo valor unitário não exceda R\$ 140,00;
- ▶ Bens móveis, exceto veículos automotores, embarcações e aeronaves, bem como os direitos, cujo valor unitário de aquisição seja inferior a R\$ 5.000,00;
- ▶ Conjunto de ações e quotas de uma mesma empresa, negociadas ou não em Bolsa de Valores, bem como ouro, ativo financeiro, cujo valor de constituição ou de aquisição seja inferior a R\$ 1.000,00.

QUAL O PRAZO DE ENTREGA?

No período de 1º de março a 29 de abril de 2016, até as 23h 59min 59s.

QUAL O VALOR DA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO?

A multa mínima é de R\$ 165,74. [8]

VALOR DO PLR ANUAL (EM R\$)	ALÍQUOTA	PARCELA A DEDUZIR DO IR (EM R\$)
DE 0,00 A 6.000,00	0,0%	-
DE 6.000,01 A 9.000,00	7,5%	450,00
DE 9.000,01 A 12.000,00	15,0%	1.125,00
DE 12.000,01 A 15.000,00	22,5%	2.025,00
ACIMA DE 15.000,00	27,5%	2.775,00

STJ

MULTA FIXADA PELO JUDICIÁRIO PODE SER REVISTA PELO JUÍZO ARBITRAL

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), sob a relatoria do Desembargador Tasso Duarte de Melo, concluiu que o Juízo Arbitral tem plena competência para revisar a multa fixada preliminarmente pelo Poder Judiciário em medidas preparatórias para processos de arbitragem. Dessa forma, segundo entendimento do magistrado, o árbitro pode decidir se mantém ou suspende a multa fixada pela Justiça.

Trata-se de agravo interposto por uma companhia contra decisão proferida pelo Juízo de primeiro grau da cidade de São Paulo, que julgou improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelas Agravantes.

Argumentaram que instalado o Tribunal Arbitral, o Judiciário não seria mais competente para decidir qualquer questão, vez que encerrada a jurisdição estatal, sendo, portanto, impossível a execução provisória das astreintes em razão da necessidade de confirmação da decisão pelo Tribunal Arbitral (Colégio de Árbitros).

Para o Tribunal de Justiça de São Paulo, entretanto, a multa não poderia ser mantida. Segundo as razões do Desembargador Relator do processo em questão, “a decisão do juízo a quo, que determinou o prosseguimento da execução provisória da multa, está prejudicada pela celebração do termo de arbitragem e, ato seguinte, manifestação dos árbitros sobre a tutela de urgência-

concedida, razão pela qual deve ser suspensa a execução provisória em sede judicial”.

O Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo argumentou, ainda, que incompetência da jurisdição estatal é precária e improrrogável, salvo situações em que o árbitro, ou tribunal arbitral – que é o colégio de árbitros e não a Câmara de Arbitragem – demora a ser constituído ou que se encontra impedido momentaneamente de se manifestar por questões preparatórias.

Diante do exposto, o TJSP deu provimento ao recurso para suspender a execução provisória, em sede judicial, da multa por suposto descumprimento de obrigação de fazer. [&]

Processo: AI nº 2036446-17.2013.8.000

TST

RESCISÃO INDIRETA, MESMO SEM LIBERAÇÃO DO MÉDICO

A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) indeferiu o recurso de uma empresa do Rio Grande do Sul contra decisão que reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho de uma empregada avaliada como incapacitada para retornar ao trabalho pelo médico da empresa, após problemas depressivos, mas considerada apta pelo perito do INSS.

A empregada alegou que, após a alta previdenciária, a empresa não permitiu que retomasse as atividades, encaminhando-a seguidamente para novas perícias do INSS, que indeferia o benefício. Ela pediu o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho por descumprimento

pela empresa de suas obrigações, e o pagamento dos salários do período em que ficou sem recebê-lo e as demais verbas trabalhistas correspondentes.

A empresa sustentou que foi a empregada quem não quis retornar ao trabalho, preferindo pleitear o benefício previdenciário.

A relatora do recurso no TST, ministra Kátia Magalhães Arruda, esclareceu que, segundo o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), os requerimentos de benefício por incapacidade por motivo de doença encaminhados ao INSS pela empresa levam à presunção de veracidade da tese inicial da empregada, de que teria sido impedida de retornar ao trabalho após a alta previden-

ciária, por considerá-la inapta para o trabalho. Entendendo, assim, que a empregadora descumpriu suas obrigações contratuais, considerou justificada a rescisão indireta.

Segundo a relatora, na dúvida quanto à aptidão da empregada para exercer suas funções antigas, a empresa deveria ter lhe atribuído outras atividades compatíveis com sua nova condição, como impõe a Convenção 161 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). O que não poderia era ter recusado seu retorno ao trabalho, encaminhando-a reiteradamente ao INSS, que já havia atestado sua aptidão física. A ministra ressaltou que a Constituição Federal, no artigo 1º, inciso III, prevê expressamente o princípio da dignidade da pessoa humana, que orienta todos os direitos fundamentais. A decisão foi unânime. RR-694-91.2013.5.04.0384. [&]

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho



MOBILIZAÇÃO OBTÉM VITÓRIA CONTRA NOVAS NORMAS DO ICMS

Na contramão do avanço digital do Fisco brasileiro, no raiar de 2016, tempo de incertezas e turbulências das áreas econômica e política, os contribuintes do ICMS no País se viram diante de uma novidade anacrônica, burocrática e onerosa: novas regras de partilha do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços entre os Estados da Federação, estabelecidas com a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional 197/2012, que deu origem à Emenda Constitucional

87/2015, além do Convênio ICMS 93/2015, do Conselho Nacional de Política Fazendária.

Com as novidades, em 1º de janeiro as operações comerciais de bens e serviços a consumidores residentes em outros Estados fora da origem passaram a ter que recolher o tributo partilhado entre os Estados de origem e de destino.

Diante deste cenário, preocupante para as empresas brasileiras, especialmente para as micros e pequenas, o SESCON-SP aderiu à mobilização encampada pelo SEBRAE Nacional e coordenada pelo seu presidente, Guilherme Afif Domingos, contra estas novas regras. O Sindicato, em conjunto com a FENACON, elaborou um estudo sobre o impacto das novas regras para as micros e pequenas empresas em virtude do expressivo aumento da carga tributária, que integrou o texto da Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela OAB Nacional que pleiteou a suspensão.

Em meados de fevereiro, o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar suspendendo as mudanças para as empresas optantes do Simples Nacional, uma grande vitória para todo o empreendedorismo. Na decisão, inclusive, o ministro do STF, Dias Toffoli, utiliza como embasamento para a concessão da liminar o estudo realizado pelo SESCON-SP e os seus prejuízos, especialmente para as MPes. Também é destacada a inconstitucionalidade do Convênio ICMS 93/2015 do CONFAZ, diante da sobreposição do seu conteúdo à Lei Complementar 123/2006.

Esta suspensão é uma grande vitória, tendo em vista que estas novas regras traziam in-

segurança jurídica, encarecimento dos produtos, aumento de custos e complexidade para o cumprimento das exigências fiscais.

A medida cautelar foi deferida na ADI 5464 e deve valer até o fim do julgamento da ação. No entanto, deve ser referendada pelo Plenário do STF.

Agora, esperamos que a decisão de suspensão se mantenha para garantir principalmente o direito de tratamento diferenciado dos pequenos negócios disposto na Lei Complementar 123/2006 e na Constituição Federal e destravar este entrave de crescimento para as empresas.

O que nos surpreende é que como tendo em mãos uma das inteligências fiscais mais avançadas do mundo, o Brasil ainda recorra a alternativas retrógradas como esta, que só encarecem e dificultam a vida das empresas. Já está na hora de o Fisco utilizar todo o aparato que tem em favor do contribuinte, ao invés de utilizá-lo apenas para controle e punição.

O cidadão e o contribuinte brasileiro já não suportam mais a complexidade e a alta carga tributária, por isso, mais que nunca, o SESCON-SP está alerta e disposto a se unir com as entidades do empreendedorismo e se posicionar contra medidas neste sentido, bem como buscar alternativas para a melhoria do ambiente de negócios no País. [S]

**Márcio Massao Shimomoto –
empresário contábil, contador,
administrador, advogado e presidente
do SESCON-SP e da AESCON-SP**

LEMBRETES

IPI - ALTERADA TRIBUTAÇÃO POR CLASSES DE VALORES

De acordo com o Decreto nº 8.656/2016, a partir de 01/05/2016 os produtos listados abaixo estarão sujeitos às regras gerais da legislação do IPI e à alíquota prevista na Tipi:

- chocolates classificados nos códigos 1704.90.10 e 1806.90.00 (exceto o Ex 01) e nas subposições 1806.31 e 1806.32;
- sorvetes classificados na subposição 2105.00, que se enquadrem como sorvetes de massa ou cremosos ou como sorvetes especiais;
- fumo picado, desfiado, migado ou em pó, não destinado a cachimbos, e o fumo em corda ou em rolo, classificados no código 2403.1.

REGISTRO PROFISSIONAL É EMITIDO PELA INTERNET

O registro profissional para 14 profissões regulamentadas por lei federal agora pode ser realizado pelo portal do Ministério do Trabalho. Antes do preenchimento da solicitação de registro, o interessado deverá agendar data e horário de atendimento em uma das Unidades Regionais do Trabalho e Emprego no SAA (Sistema de Atendimento Agendado) do Ministério. Este novo sistema promete agilizar os atendimentos e torná-los mais transparentes. Acesse: <http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb/pages/solicitacoes/solicitarRegistro.seam>

MARÇO
2016

07

FGTS
COMPETÊNCIA 2/2016SIMPLES DOMÉSTICO
COMPETÊNCIA 2/2016

15

PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONTRIBUINTE
INDIVIDUAL
COMPETÊNCIA 2/2016

18

PREVIDÊNCIA SOCIAL
EMPRESA
COMPETÊNCIA 2/2016IRRF
COMPETÊNCIA 2/2016COFINS/CSL/PIS-PASEP
RETENÇÃO NA FONTE
COMPETÊNCIA 2/2016

21

SIMPLES NACIONAL
COMPETÊNCIA 2/2016

24

COFINS
COMPETÊNCIA 2/2016PIS-PASEP
COMPETÊNCIA 2/2016IPI
COMPETÊNCIA 2/2016

31

IRPF
CARNÊ-LEÃO
COMPETÊNCIA 2/2016CSL
COMPETÊNCIA 2/2016IRPJ
COMPETÊNCIA 2/2016IMPOSTO
DE RENDALei Federal nº 11.482/2007 (alterada Lei
nº 13.149/2015, a partir de 1º/4/2015)
CÁLCULO DO RECOLHIMENTO
MENSAL NA FONTE

BASES DE CÁLCULO [R\$]	ALÍQUOTA	PARC. DEDUZIR
ATÉ 1.903,98	-	-
DE 1.903,99 ATÉ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
DE 2.826,66 ATÉ 3.751,05	15%	R\$ 354,80
DE 3.751,06 ATÉ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
ACIMA DE 4.664,69	27,5%	R\$ 869,36

DEDUÇÕES:

A. R\$ 189,59 POR DEPENDENTE; **B.** PENSÃO ALIMENTÍCIA INTEGRAL; **C.** R\$ 1.903,98, PARCELA ISENTA DE APOSENTADORIA, RESERVA REMUNERADA, REFORMA OU PENSÃO PARA DECLARANTE COM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; **D.** CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; **E.** PREVIDÊNCIA PRIVADA.

CONTRIBUIÇÃO
DOS SEGURADOS
DO INSS[EMPREGADO,
EMPREGADO DOMÉSTICO
E TRABALHADOR AVULSO]A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2016
[PORTARIA INTERMINISTERIAL
MTPS/MF Nº 01/2016]

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO [R\$]	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS [%]
ATÉ 1.556,94	8%
DE 1.556,95 ATÉ 2.594,92	9%
DE 2.594,93 ATÉ 5.189,82	11%

1. EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 8%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO.

SALÁRIO
MÍNIMO
federal [R\$]

880,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE
2016 [DECRETO Nº 8.618/2015]SALÁRIO
MÍNIMO
estadual [R\$]

1 905,00

A PARTIR DE 1º DE
JANEIRO DE 2015
[LEI ESTADUAL
Nº 15.624/2014]

2 920,00

OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM A TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO E A SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO A CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO
família [R\$]até
806,80

▶ 41,37

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2016
[PORTARIA INTERMINISTERIAL MTPS/MF
Nº 01/2016]de 806,81 até
1.212,64 ▶ 29,16

COTAÇÕES | dezembro | janeiro | fevereiro

TAXA SELIC	1,16%	1,06%	-
TR	0,2250%	0,1320%	0,0957%
INPC	0,90%	1,51%	-
IGPM	0,49%	1,14%	-
TBF	1,0669%	0,9831%	0,9265%
UFM	R\$ 129,60	R\$ 142,08	R\$ 143,44
UFESP (ANUAL)	R\$ 21,25	R\$ 23,55	R\$ 23,55
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 22,83	R\$ 22,95	R\$ 22,95
SDA	2,9512	2,9811	3,0097
POUPANÇA	0,7261%	0,6327%	0,5962%
IPCA	0,96%	1,27%	-

OBS: ÍNDICES ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO, EM 22.2.2016.



Senac Sesc FECOMERCIO SP

Aqui tem a força do comércio

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • SUPERINTENDENTE ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU • DIRETOR DE CONTEÚDO
ANDRÉ ROCHA • EDITOR CARLOS OSSAMU • FALE COM A GENTE PUBLICACOES@FECOMERCIO.COM.BR
RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO - SP • www.fecomercio.com.br